

Excelentíssima Sra.

Vereadora Maria Helena Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Projeto de Lei:

Projeto de Regularização e Padronização de Publicidade e propaganda em taxi de passageiro e ônibus de transporte coletivo urbano de Santana do Livramento.

Art. 1º Estabelece regras, critérios e procedimentos a serem observados pelos Permissionários dos serviços de taxi e ônibus de transporte coletivo urbano na vinculação de publicidade e propaganda por intermédio dos veículos individuais e coletivos de passageiros.

Art. 2º Proporciona ao oportunidade de ganho financeiro adicional dos Permissionários dos serviços de taxi e ônibus, auxiliando na manutenção dos veículos de transporte.

Art.3º A vinculação de publicidade ou propaganda por meio dos veículos utilizados no transporte individual de passageiros taxi e transporte coletivo urbano ônibus no município de Santana do Livramento não poderá dispor sobre:

- I- Matérias propagandista ou publicitaria discriminatória;
- II- Cigarros, congêneres e qualquer substâncias que possa causar dependência química , física ou psicológica;
- III- Propaganda eleitoral ou de cunho político partidário;
- IV- Produtos eróticos;
- V- Incitação á violência;
- VI- Explore o medo e a superstição;
- VII- Desrespeite valores ambientais ou possa induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a saúde e a segurança.

Art.4º Os requerimentos referente a publicidade ou propaganda dos veículos de transporte individuais de passageiros taxi ou veículos coletivos urano de passageiros ônibus deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Transito, que ficará responsável pela análise, aprovação e cadastro da permissão.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de publicidade ou propaganda não poderá ser superior a 1 (ano), podendo ser renovado a critério das partes interessadas.

§ 2º O requerimento de autorização do contrato de publicidade ou propaganda deverá ser encaminhado pelo interessado à Secretaria Municipal de Transito juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de publicidade e propaganda em veículos individuais e coletivos urbano de passageiros.

§ 3º O valor anual da taxa pública de publicidade e propaganda será regulamentada pelo poder executivo.

§ 4º Cópia do contrato firmado entre os permissionários de taxi e ônibus de transporte coletivo urbano com pessoa física ou jurídica interessado na exploração de publicidade ou propaganda;

§ 5º Exemplificação, mediante desenhos e texto, do modelo original da publicidade ou propaganda a ser utilizada comercial ou social " Rede de Propaganda do bem".

§ 6º Certidão de débito junto ao município.

Art. 5º Ficam isentos da taxa publica anual os permissionários de taxi e ônibus de transporte coletivo urbano que aderirem a rede de propaganda e publicidade social do bem.

- I- A rede de propaganda social do bem, os permissionários que aderirem se comprometem a colocar publicidade ou propaganda por dois (2) meses do contrato anual divulgando temas e projetos sociais, saúde, esporte, cultura, ambiental, combate a violência e gênero, criança, idosos, racial e homofóbica ou divulgar entidades beneficentes ou de utilidade pública que trabalhe com estes temas e propagandas da Prefeitura Municipal.
- II- Fica autorizado o permissionário de taxi e ônibus de transporte coletivo urbano a manter o nome do apoiador no rodapé da propaganda ou publicidade com apoiador da rede de propaganda social do bem assim como indicar no contrato anual os dois (2) meses correspondentes a esta publicidade ou propaganda.

Art.6º Os contratos apresentados pelos permissionários de taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano interessados em vincular publicidade ou propaganda comercial ou social "Rede do bem" serão submetidos a análise da Secretaria Municipal de Transito para sua autorização.

Art. 7º A prefeitura municipal não se responsabilizara por quais quer obrigações assumidas pelos permissionários de taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano junto a terceiros referente a contratos de publicidade ou propaganda.

Art.8º A propaganda ou publicidade comercial ou social " Rede do bem " vinculadas nos taxi e ônibus de transporte coletivo urbano deverá obedecer a seguintes especificações:

- I- Vidro traseiro;
- II- Material vinil alto-adesivo perfurado;
- III- Impressão: Silk- Screen ou Digital.

§ 1º A publicidade no vidros traseiros de transporte taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano, sem prejuízo ao disposto no artigo 8º desta lei, deverá observar o que determina a

resolução n° 254, de 26 de Outubro de 2007, do conselho nacional de transito-contran ,e eventuais alterações.

§ 2° A publicidade ou propaganda não poderá ser pintada nos veículos de transporte taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano apenas será permitida a forma adesiva ou imantada.

§ 3° Não será permitida a publicidade ou propaganda em outras partes dos veículos taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano.

Art.9° Somente será admitida a publicidade ou propaganda de uma espécie de produto, sendo vedada a exibição de publicidade ou propaganda diversas no mesmo taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 10° A veiculação de propaganda ou publicidade nos veículos taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano, mesmo após a aprovação da secretaria municipal de transito, esta sujeita a previa comprovação do pagamento de todos os tributos pertinentes devido ao município.

I- A secretaria municipal de trânsito ira capacitar uma equipe de agentes para bem atender os permissionários envolvidos nesta lei.

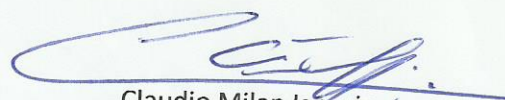
Art.11° A vinculação de propaganda ou publicidade de taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano na frota do municio de Santana do livramento, em desacordo com as disposições desta lei, sujeita o infrator as penalidades na lei complementar.

Art. 12° A permissão para vinculação de publicidade ou propaganda será lançada no espaço reservado para anotações junto a carteira/alvará de licença do motorista de taxi ou ônibus de transporte coletivo urbano permissionário, devendo ser exibida a fiscalização municipal sempre que se solicitar.

Art.13° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento 19 de Junho de 2017.

Ambientalista



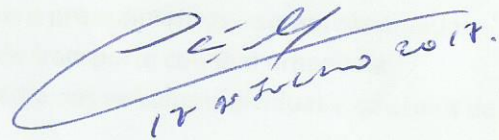
Claudio Milan Ignacio

Vereador da Rede Sustentabilidade

Justificativa

Regularizar e padronizar a publicidade e propaganda em taxi de passageiro e ônibus de transporte coletivo urbano é garantir melhores serviços com segurança e boa apresentação visual, tirando a insegurança dos permissionários, contribuindo para redução de custos em manutenção e limpeza, muitas vezes em decorrência das péssimas condições das ruas e avenidas da nossa cidade;

Da mesma forma contribui com o comércio local divulgando seus produtos e abrindo a possibilidade de participar da rede do bem ajudando a divulgação de ações, projetos e campanhas positivas tornando a população mais participativa, voluntária e atualizada com temas fundamentais para uma Livramento melhor.


12 de Junho 2017.